



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Resposta à Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº. 05/2012.

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Presencial nº. 05/2012, interposta pela empresa **PRINT SERVICE SERVIÇO DE IMPRESSÃO**, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta no item 19.12 do instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

DOS FATOS

Equivocadamente, a impugante, insurge-se contra a certificação alegando que “conceitualmente, o selo de sustentabilidade FSC refere-se à certificação florestal com o intuito de garantir que a madeira utilizada em determinado produto seja oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente viável, e no cumprimento de todas as leis vigentes”. Não levou em consideração que a Certificação FSC não restringe-se a isto sendo mais ampla, a saber o que é a Certificação e suas modalidades:

A CERTIFICAÇÃO FSC:

O conceito da certificação florestal surgiu em resposta à preocupação em relação às florestas mundiais e consiste na valorização de produtos originados do manejo responsável das florestas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O FSC é um sistema de certificação florestal internacionalmente reconhecido, que identifica, através de sua logomarca, produtos originados do bom manejo florestal.

O selo FSC é a ferramenta de controle da produção florestal, que tem por objetivo orientar o consumidor em suas decisões de compra. Em suma, ele oferece um link confiável entre a produção e o consumo responsável de produtos florestais, permitindo que consumidores e empresas tomem decisões em prol das pessoas e do ambiente.

MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO FSC.

Manejo Florestal (FM) - Atesta que empresas manejem a floresta de maneira responsável, de acordo com os princípios e critérios da certificação FSC.

Cadeia de Custódia (CoC) - Atesta a rastreabilidade da matéria-prima que sai da floresta, ou seja, os produtos que levam o selo de cadeia de custódia foram de fato produzidos a partir de matérias-primas florestais certificadas pela modalidade "manejo florestal".

Não é preciso ser proprietário de florestas certificadas para obter a certificação CoC, e sim consumir insumos provenientes de áreas florestais certificadas.

É importante ressaltar que um empreendimento pode ter apenas parte de seus produtos certificados.

Em resumo: o critério que define a necessidade de uma empresa ser ou não certificada FSC, sendo esta empresa apenas um elo intermediário da cadeia de produção entre produtor e consumidor final é ter a declaração de tal produto em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sua nota fiscal. Assim, se a sua empresa emite notas em que declara revender produtos certificados, é preciso que essa empresa passe pelo processo de certificação para adquirir autorização de uso da logomarca FSC.

REGRAS DA CERTIFICAÇÃO FSC:

Visa aumentar a credibilidade junto aos consumidores e às instituições com trabalhos relacionados aos temas socioambientais;

Em termos de benefícios socioambientais, os benefícios da certificação FSC incluem as gráficas pela seguinte razão:

As gráficas devem ser certificadas para poderem imprimir materiais com a logomarca, pois ao se certificarem, elas passam a respeitar as normas de aplicação correta do logo, especificações de resolução, local de aplicação, cor, tamanho etc... que devem ser rigorosamente cumpridas.

DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Discrecionariade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A discricionariedade é sempre parcial e relativo, ou seja, não é totalmente livre, pois sob os aspectos de competência, forma e finalidade a lei impõe limitações, portanto, o correto é dizer que a discricionariedade implica liberdade de atuação nos subordinado aos limites da lei. O administrador para praticar um ato discricionário deverá ter competência legal para praticá-lo, deverá obedecer à forma legal para realizá-la e deverá atender a finalidade que é o interesse público. O ato tornará nulo se nenhum destes requisitos for respeitado.

Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

DO DIREITO:

Preliminarmente, cumpre registrar que em atendimento ao questionamento emanado desta empresa, referente à apresentação do selo FSC (Forest Stewardship Council), este conselho está empenhado em adotar critérios para zelar pelo Meio Ambiente, visando a redução de impactos ambientais, buscando o desenvolvimento Nacional sustentável, e cumprindo a determinação legal, conforme descreve o artigo 3º da Lei 8666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Assim sendo, a exigência do selo FSC não restringe o universo de empresas que tenham condições plenas de atendimento, bem como inexiste afronta a Lei de licitações.

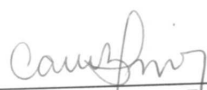
Por fim, especialmente com fundamento no Princípio da Legalidade, e da importância do merecido respeito ao meio ambiente, entendemos que pode ser feita a exigência da certificação FSC para habilitação em licitações.

DO PARECER:

Nos termos do art. 3º da Lei 8666/93, deliberamos pela tempestividade da Impugnação impetrada por **PRINT SERVICE SERVIÇO DE IMPRESSÃO**, para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito declinadas neste instrumento.

É como decido.

Porto Alegre, 04 de junho de 2012.



Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS